

DEMAREST



REFORMA TRIBUTÁRIA

E O AGRONEGÓCIO

DO QUE SE TRATA A REFORMA?



Reforma da tributação do consumo, com a substituição de tributos atuais



Reforma pautada em simplificação, transparência, justiça tributária, fim da guerra fiscal e proteção ao meio ambiente

O QUE MUDA?

IVA - DUAL



* Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos.

** Incidente sobre produtos primários e semielaborados.

IBS E CBS

IBS E CBS

MESMOS FATOS GERADORES

- Sujeitos passivos.
- Hipótese de incidência.
- Regimes específicos ou diferenciados.
- Regras de não cumulatividade e creditamento.
- Imunidades.
- Bases de cálculo.

**Base ampla de incidência**

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

**Base de cálculo**

Tributos serão calculados por fora.

**Princípio do destino no IBS**

Imposto será devido ao Estado e Município do destino dos bens e serviços.

**Alíquotas de referência fixadas por resolução do Senado Federal**

Estados e municípios poderão fixar suas alíquotas por meio de leis específicas, devendo ser as mesmas para todas as operações com bens ou serviços (salvo as exceções constitucionais).

Não incidirão sobre as exportações, com garantia da manutenção de créditos.

NÃO CUMULATIVIDADE

IBS e CBS com não cumulatividade plena, à exceção de bens e serviços de uso e consumo pessoal, aquisição de bens e serviços isentos ou imunes e outras exceções constitucionais (ex.: regimes diferenciados).

Possibilidade de vincular crédito ao efetivo pagamento em algumas situações.

Lei complementar definirá a forma e prazo de ressarcimento de saldos credores.

COMO AFETA O AGRONEGÓCIO

SUBSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS ATUAIS

**CBS E IBS**

passam a ser cobrados em 2026

**ICMS**

será gradativamente reduzido entre 2029 e 2032 e extinto em 2033

**PIS E COFINS**

serão extintos em 2027

BENEFÍCIOS ATUAIS DO SETOR SERÃO EXTINTOS GRADUALMENTE:

Créditos presumidos, suspensões e alíquotas zero de PIS/Cofins



Isenções, diferimentos, reduções de base de cálculo e créditos presumidos de ICMS

COMO AFETA O AGRONEGÓCIO

BENEFÍCIOS ATUAIS DE ICMS:

-  Fruição garantida até 2032, conforme Lei Complementar 160/17.
-  Redução proporcional à medida que o ICMS seja reduzido em 10% ao ano entre 2029 e 2032 (exceção: prestações interestaduais com produtos agropecuários: redução de 20% ao ano a partir de 2029).
-  Vedadas prorrogações de prazo para fruição de benefícios.
-  Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS: propósito de compensar, até 31/12/2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição.



SALDOS CREDORES ATUAIS

Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar

A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo

Possibilidade de transferência do saldo a terceiros caberá à lei complementar



Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente

Possibilidade de compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e 240 meses (demais)

Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de PIS/Cofins e IPI.

NOVOS BENEFÍCIOS

CBS E IBS

Reduções de 60%



Insumos agropecuários e aquícolas.



Alimentos para consumo humano.



Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*.

Reduções de 100%



Produtos hortícolas, frutas e ovos.

Alíquota zero



Cesta Básica Nacional.

Outros



Crédito presumido de IBS e CBS ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00 e não opte por ser contribuinte do IBS e da CBS.

Cooperativas de produtores



a) Regime optativo, devendo a lei complementar fixar as hipóteses:

- (1) Em que o IBS e a CBS não incidirão sobre:
 - (1.1) as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados.
 - (1.2) entre associados e a cooperativa.
 - (1.3) pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais.



b) Regime de aproveitamento do crédito das etapas anteriores.



Regime fiscal favorecido para biocombustíveis.

COMO AFETA O AGRONEGÓCIO

IMPOSTO SELETIVO

FATOS GERADORES

Produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei – Incidência sobre insumos e produtos agropecuários?



Não incidência em operações de exportação.



Alíquotas:
podem ser definidas pelo Poder Executivo.



Impacto na CBS e no IBS:
compará a base de cálculo desses tributos, assim como do ICMS e do ISS enquanto existirem.



Não incidirá sobre bens e serviços com alíquotas reduzidas.

NOVA CONTRIBUIÇÃO ESTADUAL



Poderá ser instituída até 31/12/2043.



Incidente sobre produtos primários e semielaborados, produzidos nos respectivos territórios – potencial grande impacto na cadeia do agronegócio!



Substituirá a contribuição a fundos estaduais estabelecida como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado de ICMS prevista na legislação estadual em 30 de abril de 2023 – substituição de diversas contribuições atuais de duvidosa constitucionalidade.



Destinada a investimento em obras de infraestrutura e habitação.

OUTROS IMPACTOS PARA O SETOR



IPVA

Extensão da tributação a veículos aquáticos e aéreos, com exceção de aeronaves agrícolas, aeronaves de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros, tratores e máquinas agrícolas (entre outras).

EQUIPE - TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



AMANDA CAVALCANTE
ADVOGADA
acavalcante@demarest.com.br
+55 11 3356 1704



JATYR GOMES NETO
ADVOGADO
jsgomes@demarest.com.br
+55 11 3356 1997



NICOLLE ROBLES
ADVOGADA
nrobles@demarest.com.br
+55 11 3356 1794



RAPHAEL RODRIGUES
ADVOGADO
rarodrigues@demarest.com.br
+55 11 3356 1826

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mppedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692

DEMAREST

DEMAREST.COM.BR